



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**PORTARIA Nº 042 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Súmula: Constitui e designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados a baixa patrimonial ou alienação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a avaliação, movimentação e baixa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Porto Amazonas, composta pelos seguintes membros:

Membro: **ANA MARIA POLATO KAMPA**, Servidora Pública Municipal, brasileira, casada, matrícula 21, CIRG nº 3805842-8 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 522.997.409-53;

Membro: **MICHELE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, matrícula 393, portadora da CIRG Nº 9.229.721-7 e CPF 052.835.189-30;

Membro: **MARCOS AURÉLIO GARRETT NÓBREGA**, brasileiro, casado, matrícula 164, portador da RG nº 4.545.924-1 e CPF nº 503.843.259-04;

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Porto Amazonas, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1080/2017, Leis Federais números 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença de todos os três membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em Ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2021.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Porto Amazonas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 049 de 25 de outubro de 2019.

Edifício da prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal